

Viva o autor potiguar!!!

LEI PROMULGADA Nº 383/2013

Torna obrigatória a exposição de cota mínima para as obras de literatura produzidas por autores potiguares nos estabelecimentos onde se comercializam livros, localizados no Município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, § 3º e 6º todos da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, §§ 3º, 4º, 6º e 9º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam livros na Cidade do Natal deverão disponibilizar ao público, em gôndolas, físicas e virtuais, no mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) da totalidade de seus títulos para obras escritas por autores potiguares.

Parágrafo Único – A gôndola referida no caput desse artigo deverá estar em local de destaque, inclusive, obrigatoriamente, contendo instrumento publicitário com a expressão “LITERATURA POTIGUAR”.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Instituto Municipal de Proteção do Consumidor de Natal – PROCON/NATAL.

Parágrafo Único – A Fundação Capitania das Artes – FUNCARTE – divulgará semestralmente e amplamente, os nomes das empresas que deixarem de cumprir essa Lei.

Art. 3º - Ao estabelecimento que comprovar a maior quantidade de livros vendidos de autores potiguares, no decorrer de um semestre, será outorgado o diploma com o título de “Amigo do Autor Potiguar”.

Parágrafo Único – A comprovação da quantidade de livros vendidos de autores potiguares será feita perante a Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Natal/RN, a quem caberá à outorga do diploma previsto no caput desse artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de setembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente

Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário

Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

• Publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 04.09.2013

Agora... é lei!!!

LEI Nº 6.407 DE 27 SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a garantia de divulgação do Mural da Transparência na entrada de cada Unidade de Ensino da Rede Pública e Privada do Município de Natal, em local visível, contendo os dados referentes à qualidade da educação ofertada e aqueles que se apresentam determinantes para essa qualidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Garante a divulgação do Mural da Transparência na entrada de cada Unidade de Ensino da Rede Pública e Privada do Município de Natal, em local visível, contendo os dados referentes à qualidade da educação ofertada e aqueles que se apresentam determinantes para essa qualidade.

Parágrafo Único – Os dados referidos neste artigo são os seguintes:

I – As últimas divulgações do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB da unidade escolar, bem como dos IDEBs do Município, Estado, Região Nordeste e do País, ao final do 5º e do 9º ano do Ensino Fundamental, quando for o caso.

II – Taxa de evasão do ano anterior.

III – Taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso.

IV – Matrículas do ano anterior e do ano em curso.

V – Média de alunos por turma.

VI – Número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula e nos equipamentos de apoio pedagógico.

VII – Número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e em efetivo exercício.

VIII – Quadro com os recursos financeiros repassados para a unidade de ensino pela União, pelo Estado e Município, nos últimos três meses, especificando a sua destinação e aplicação.

IX – Outros dados que o Conselho Escolar considerar relevantes para a transparência da gestão escolar.

Art. 2º - A Unidade de ensino deverá informar aos responsáveis pelos estudantes, também por meio de carta circular e/ou por outros meios acessíveis ao público atendido, inclusive pela internet, os dados divulgados, conforme o artigo 1º e o seu parágrafo único desta legislação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos aspectos da execução e cumprimento da mesma, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 27 de setembro de 2013.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

*Publicado no Diário Oficial do Município em 08/10/2013.